

O POVO CONTRA O. J. SIMPSON: CONSIDERAÇÕES SOB UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

*THE PEOPLE VS. O. J. SIMPSON: CONSIDERATIONS FROM
A GENDER PERSPECTIVE*

Dhéborah Larissa de Matos Bispo

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Sandro Rafael da Fonseca Pinto

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Douglas Verbicaro Soares

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil

Resumo: Levando em consideração a crescente discussão sobre Direitos Humanos, principalmente no que tange às questões de gênero, o presente trabalho tem como foco observar, sob uma perspectiva de gênero, as circunstâncias de fato e de direito das investigações e do julgamento, mediante júri popular, do homicídio de Nicole Brown (e Ronald Goldman), no qual figura como indiciado o ex-atleta O. J. Simpson. Ademais, busca-se, também, identificar o peso da imagem de celebridades, sobretudo astros do esporte, na formação do pensamento midiático e do público quando da responsabilização por condutas delituosas. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e sua análise com método dedutivo. Por fim, o desenvolvimento do trabalho se divide em duas seções que tratam, respectivamente, sobre o processo judicial do caso em questão e suas fases e sobre o feminicídio, demonstrando a viabilidade de novos estudos sobre o tema dos Direitos Humanos e gênero para mudança de paradigma.

Palavras-chave: Gênero. Pessoa humana. Feminicídio. Nicole Brown. Júri Popular.

Abstract: Taking into account the growing discussion on Human Rights, especially with regard to gender issues, this paper focuses on observing, from a gender perspective, the de facto and legal circumstances of investigations and

the trial, through a popular jury, of the murder of Nicole Brown (and Ronald Goldman), in which former athlete O. J. Simpson appears as indicted. Moreover, it also seeks to identify the weight of the image of celebrities, especially sports stars, in the formation of media and public thinking when responsible for criminal behaviors. The methodology adopted was bibliographic research and its analysis with deductive method. Finally, the development of the work is divided into two sections that deal, respectively, on the judicial process of the case in question and its phases and on femicide, demonstrating the feasibility of new studies on the theme of Human Rights and gender for paradigm shift.

Keywords: Gender. Human person. Femicide. Nicole Brown. Popular Jury.

Introdução

Nos tempos atuais, a discussão sobre temáticas de gênero encontra-se em alta. O contexto hodierno é marcado por tensões geopolíticas, guerras, demandas raciais e de cunho humanitário, todas intensificadas pelas especificidades de um mundo sequelado por dois anos de pandemia de Covid-19 (ACNUR, 2020). Além de todas as questões acima elencadas, tem-se, adicionalmente, o surgimento de novas enfermidades, cumulado com um clima de insegurança e sensibilidade internacional. Neste diapasão, mostra-se relevante a dissertação sobre os crimes cometidos em razão de gênero, que, neste trabalho, serão afunilados para a violência contra a mulher, na forma do feminicídio.

Os casos de violência contra a mulher, desde o ambiente familiar, vêm ganhando notoriedade ao longo da última década. No âmbito judicial, não são raros os casos de violência contra a pessoa humana por motivo de gênero, fato que ensejou a criação do presente trabalho.

A humanidade, em sua formação, acabou por determinar padrões estáticos de gênero, sempre atrelados ao sexo - característica biológica do indivíduo. Ocorre que, conforme aponta Souza, as atribuições individuais designadas em virtude do nascimento são fruto de construção social. Eis o que a autora fala, especificamente sobre o *ser mulher, in verbis*:

A questão de gênero e sua multiplicidade é uma construção cultural. No caso da mulher, a tensão é ainda maior, pelo fato de ela não nascer mulher, mas tornar-se uma, através dos próprios efeitos civilizatórios. [...] Fazer-se mulher faz parte da construção humana desse ser castrado em sua evolução rumo a uma identidade [...]. (SOUZA, 2018, p. 539).

Neste sentido, considerando as constantes demandas de mulheres postas em situação de vulnerabilidade dentro de seus próprios lares, é trazido à tona, mediante o presente trabalho, o caso de homicídio de Nicole Brown, ex-esposa do ex-atleta Orenthal James Simpson, ocorrido em junho de 1994. A vítima havia contatado a polícia em diversos momentos nos quais sofria agressão, porém não era levada a sério, até que obteve o resultado morte, da qual seu ex-marido fora acusado e levado a julgamento pelo júri popular.

Este artigo propõe-se, então, a analisar as circunstâncias de fato e de direito na ocasião do homicídio de Nicole e no julgamento de O. J. Simpson, tendo como objetivo expor como um fato ocorrido na década de 1990 possui reflexos tão atuais, observando as colocações da acusação e da defesa de Simpson sob uma perspectiva de gênero. Para tanto, utilizou-se, como metodologia, a pesquisa bibliográfica e sua análise.

Por fim, no que tange a organização do trabalho, o mesmo foi dividido em duas seções. A primeira trata especificamente dos fatos do homicídio e as fases do julgamento de Simpson e, *a posteriori*, na segunda seção, é discorrido o feminicídio. Ao final, após o desenvolvimento, o leitor é conduzido às considerações finais, o desfecho desta produção.

O caso judicial: homicídio de Nicole Brown (e Ronald Goldman) e o julgamento de Simpson

Da Acusação

O ex-atleta, O. J. Simpson, foi denunciado pela promotoria pelo assassinado brutal de Nicole Brown, sua ex-esposa, e o amigo dela, Ronald Goldman, na noite de 12 de junho de 1994 (CRIMINAIS, 2017). Devido às pessoas envolvidas, esse processo obteve repercussão pública mundial que, de certo modo, interferiu no decorrer do processo de diferentes formas.

O julgamento começou a ser exibido no dia 3 de outubro de 1995 e foi acompanhado por mais de 100 mil pessoas pelo rádio e televisão (KOPP, 2022). Assim, não haveria outra possibilidade a não ser apresentar um excelente trabalho tanto da promotoria quanto da defesa, que foi chamada de *time dos sonhos*.

Na esfera civil, em 1997, após o episódio do tribunal do júri, o

acusado foi condenado a uma indenização de 33,5 milhões de dólares às famílias das vítimas (BAYNES, 2012). No âmbito criminal, devido a diversos fatores, O. J. Simpson foi considerado inocente mesmo com variadas evidências apontando-o como o possível culpado. Todavia, cada prova destacada pela acusação foi amplamente discutida e debatida pela defesa.

Em primeira análise, é necessário compreender que o direito norte-americano, a depender da matéria analisada, utiliza de diferentes *standards* probatórios. Eles nada mais são do que diferentes graus de convicção exigidos para que um fato seja considerado verdadeiro em juízo. Podendo ser definido da seguinte forma:

O *standard* de prova pode ser definido como o grau de convicção mínimo exigido para considerar provado um determinado evento, *i.e.*, o nível a partir do qual se entenderá suficiente demonstrada a ocorrência de uma qualquer circunstância. Trata-se de uma figura que pretende auxiliar o julgador no processo de valoração da prova, indicando o patamar mínimo de convencimento que deverá ser atingido (MELIM, 2013).

Essa figura auxiliadora é dividida em três principais *standards* probatórios, quais sejam: *preponderance of evidence* (51%), *clear and convincing evidence* (75%) e *beyond a reasonable doubt* (95%) (CRIMINAIS, 2017). É mister destacar que, na seara do processo penal, é utilizado este último *standard*, o qual determina a produção de um conjunto probatório acima da dúvida razoável e, na medida do possível, inconteste, devido à necessidade de buscar maior garantia da ligação do acusado ao fato criminoso.

No tribunal do júri, os responsáveis por decidirem sobre a questão discutida são os jurados. Eles são membros da sociedade civil convocados para fazerem parte do conselho de sentença, podendo ser recusados pela promotoria e pelos advogados de defesa.

Conforme princípios jurídicos como, por exemplo, a presunção de inocência, é ressaltado que no processo penal prevalece o entendimento que o indivíduo deve ser considerado culpado quando não há qualquer dúvida razoável em relação ao fato criminoso (CRIMINAIS, 2017). Assim, conforme será observado mais adiante, esse fator foi relevante para garantir a absolvição de O. J. Simpson, tendo em vista a sagacidade da defesa em colocar em dúvidas o amontoado de provas colhidas no inquérito policial.

A promotora responsável pelo caso, Marcia Clark, já tinha uma

carreira consolidada no tribunal. Casos complexos com um amontoado de provas periciais para embasar suas denúncias, mas que diferenciavam do caso discutido nesse artigo devido aos recursos da defesa em contratar peritos e profissionais especializados para compor seus pareceres (TOOBIN, 2016, p.93). Ademais, pode-se observar que os maiores casos da promotoria havia pessoas nos bancos do réu que não empatia por parte da sociedade.

No dia 13 de junho de 1994, a polícia recebeu um chamado para comparecer na *South Bundy Dr.*, 875, pois um crime havia sido relatado. Ao chegar no local, o agente Robert Riske visualizou o cadáver de Nicole Brown Simpson e Ronald Goldman. Nos pés do rapaz morto foi encontrado um gorro preto, um envelope branco e uma luva de couro.

Devido ao fato da vítima ser ex-esposa de uma personalidade da mídia, mesmo O.J Simpson já tendo, à época, se aposentado como atleta, pois permanecia fixo na carreira midiática, os agentes responsáveis pela investigação entenderem que deveriam, primeiramente, informá-lo do ocorrido, pois logo o caso estaria em todos os veículos de informação.

Assim, ao chegarem na residência do ex-atleta, as autoridades tocaram o interfone várias vezes e ninguém atendeu. Diante disso, os agentes entenderam que deveriam entrar na residência para que tivessem certeza de que todos estavam em segurança. Essa atitude foi tomada, devido ao fato de ser visto que estava estacionado na propriedade um veículo que tinha um líquido muito parecido com sangue tanto na porta quanto em seu interior.

Na parte interna da propriedade de Simpson, adentrada pelos investigadores, foi encontrada uma luva muito parecida com a que estava na cena do crime. Todavia, o proprietário do imóvel não estava no local e foi averiguado que naquela mesma noite ele havia voado para fora do estado.

Em virtude do rastro de sangue e da luva encontrada pela polícia na residência, O. J. Simpson foi convidado para prestar depoimento, que foi totalmente gravado. Contudo, para decepção da promotoria, o depoente deu respostas muito evasivas e seus desvios de explanação dos fatos não foram utilizados pelos policiais para que fosse melhor explicado, como pode ser observado no trecho abaixo:

A apresentação terminou por volta das 18:30, 18:45, enfim, mais ou menos nessa faixa de horário. (...) fiquei um pouco em casa, depois peguei o carro, fiquei um tempo tentando encontrar minha namorada e voltei para casa”

“Então que horas o senhor calcula que voltou definitivamente para casa?”

“Sete e alguma coisa.” (TOOBIN, 2016, p. 75).

O agente, que estava interrogando o ex-atleta, confirmou que ele pegou um voo para Chicago às 23h45. Dessa forma, questionou O. J., ora indiciado, no intuito de compreender em que momento chegou com o seu carro na propriedade, veículo que estava com líquidos parecidos visualmente com sangue. A resposta foi a seguinte: “Oito e pouco, sete... oito, nove horas, sei lá, algo nessa faixa.” (TOOBIN, 2016, p.76). Como pode ser observado, as respostas dadas não tinham precisão, fato que dificulta criar uma linha do tempo mais precisa possível.

O depoimento do possível criminoso é importante porque pode ser utilizado para descartar álibis e detectar possíveis contradições até o ponto de o interrogado confessar o fato delituoso. O ex-atleta viajou na noite do ocorrido e, dependendo do momento do crime, seria, teoricamente, impossível ele ser o autor do fato.

O depoimento de O.J. Simpson foi pouco conclusivo devido à falta de técnica dos agentes, que simpatizavam com sua figura midiática. Diante da realidade dos corpos terem sido logo encontrados e do parecer dos profissionais especialistas, o momento da morte foi por volta das dez horas da noite. O suspeito teria tempo suficiente para causar os danos às vítimas e fugir do local.

Para a promotora, Marcia Clarck, já havia indícios suficientes para acusar O.J. Simpson pelo assassinato da ex-esposa. Todavia, aguardou para que os testes dos materiais encontrados no veículo do suspeito fossem finalizados. O perito tinha, em laboratório, aquilo que poderia ser dito como melhores evidências dos fatos, como as luvas encontradas na casa do ex-atleta, várias amostras de rastro de sangue que pareciam ir da *Bundy Dr.* (local do crime) a *Rackingham* (residência de O.J. Simpson) (TOOBIN, 2016, p. 94). Ademais, possuíam uma amostra de sangue de O.J. Simpson, colhida de forma consensual no dia do interrogatório para que fossem feitas as comparações.

O parecer da perícia conforme as palavras de Jeffrey Toobin, jornalista que acompanhou todo o litígio aqui apresentado, em seu livro sobre o caso afirma o seguinte:

Yamauchi ficou surpreso com os resultados. As gotas de sangue encontradas no quintal da casa da Bundy Dr. correspondiam ao tipo de Simpson – uma característica compartilhada por apenas cerca de

7% da população. E o sangue na luva descoberta nos fundos do quarto de Katô na Rockingham era compatível com uma mistura de sangue de Simpson e o das duas vítimas.

Como observado no parecer do perito Yamauchi, a compatibilidade das amostras de sangue foi muito favorável, indicando que havia sangue de O.J. Simpson na cena do crime e que, na luva que estava na sua propriedade, tinha uma mistura do sangue das vítimas e do ex-atleta. Diante desse cenário, havia, até então, rastro de sangue do local do crime até a casa de O.J. Simpson, somado a um histórico de violência contra a ex-esposa durante o período de seu matrimônio, no qual Nicole havia ligado mais de oito vezes para a polícia e, em várias dessas ocasiões, pedido socorro afirmando que o então marido iria matá-la.

Em uma das vezes em que ligou para pedir ajuda das autoridades policiais houve a instauração de um inquérito e processo contra o ex-atleta, que no final foi condenado a prestar serviços à comunidade por agredir a esposa. Assim, observa-se que o resultado desse longo processo demonstra que uma equipe técnica de qualidade e um enredo bem construído podem colocar em dúvidas provas e indícios fortes de autoria de crime.

Da Defesa

Independentemente do que façam em suas vidas privadas, os atletas de maior renome serão sempre lembrados como ícones de superação, luta e/ou quebra de obstáculos sociais estruturais; meninos que, com seu talento e esforço, alavancaram suas carreiras no esporte e se tornaram as estrelas que são hoje. O grande problema desta idealização dos *astros* do esporte é justamente o fato de que acabam sendo despersonalizados e encarados apenas como o rótulo que exibem: garotos super-habilidosos que fizeram seu caminho para a fama e desfrutaram de todas as benesses por mérito próprio.

Não raro, em virtude de suas performances de destaque que levam os fãs ao êxtase, ganham uma imagem de indivíduos acima de falhas. Isto, apesar de parecer inofensivo, gera uma grande influência na formação do pensamento do público a seu respeito, provocando um efeito de romantização da pessoa do atleta sob qualquer circunstância. Um dos maiores exemplos nacionais deste fato é o próprio jogador de futebol Neymar Júnior, que, conforme aponta Silva (2020, p. 17): “[...] é tratado pela imprensa como

menino aos 28 anos [...]”. O jogador, alvo de escândalos abordados pela autora supramencionada, como o suposto estupro de Najila Trindade, tem, consagrado pela mídia brasileira, o carinhoso apelido de “menino Neymar”, que remonta à sua história de menino pobre que cresceu na vida pelo esporte e, por óbvio, suaviza qualquer suposta conduta negativa que venha a ter imputada sobre si.

Ainda analisando ocorrências sobre atletas, é possível perceber um padrão nos escândalos judiciais envolvendo estrelas do esporte (*in casu*, futebol): (1) são homens adultos que passam uma imagem romantizada de moços ainda em fase de formação de caráter e personalidade que, apesar da pouca idade, venceram os empecilhos do caminho do esporte - são trabalhadores; e (2) possuem grande poder aquisitivo e de influência midiática, além de serem importantes para a promoção de marcas, vez que sua imagem produz significativos lucros a elas. Neste sentido, Silva (2020) compara o caso Eliza Samudio, em que a vítima se viu desamparada inclusive pelo Poder Judiciário, ao caso do homicídio de Nicole Brown: se as figuras públicas estão em foco, tudo se torna um show. Eis o que expõe a autora, *in verbis*:

As peculiaridades do assassinato, cometido por uma figura pública em destaque no maior clube do Brasil, o motivo torpe e a existência de uma criança enfrentando essa situação, aproximam o caso dos efeitos midiáticos produzidos no assassinato de Nicole Brown: o contexto e o espetáculo em si importavam mais do que o crime (SILVA, 2020, p. 21).

Com todas as provas dando fortes indícios de autoria a O. J. Simpson, a defesa investiu em ataques às falhas institucionais da polícia de Los Angeles que, à época, era inclinada à adoção de posicionamentos racistas e, principalmente, atacou o procedimento pelo qual estava sendo constituído o conjunto probatório.

Simpson contava com o apoio de uma grande equipe de defesa, a qual era liderada pelo advogado Robert Shapiro. Além disso, tinha como amigo próximo o advogado Robert Kardashian, patriarca da grande e influente família que construiu ao lado de Kris Jenner. Pelos nomes citados, é perceptível a influência social que O. J. possuía, sem mencionar seu poder aquisitivo. O caso do homicídio de Nicole acabou se tornando uma pauta racial, na qual a vítima findou tendo sua imagem prejudicada, sendo vista na mídia como uma moça interesseira que se envolveu com um atleta brilhante e rico em tenra idade, o traiu e cujo único interesse era tirar-lhe proveito econômico.

É mister destacar que O. J. Simpson nunca se envolveu de modo a dar apoio à causa negra e, apesar de ser um homem negro que conquistou reconhecimento pelo esporte, negava tal identificação, dizendo ser apenas O. J.. Sobre isso, aponta Silva:

Para os Jogos Olímpicos de 1968, O. J. foi convidado a integrar um grupo de boicote, que passava uma mensagem de aproximação do movimento negro da pauta de direitos humanos. [...] Ele recusou o convite com a resposta “eu não sou negro, eu sou O. J.”, evidenciando o seu distanciamento da pauta (SILVA, 2020, p. 27).

Do trecho supramencionado, é fácil perceber a maneira como O. J. se adaptou ao sistema no qual estava incluso, de modo que as características que o ligavam etnicamente a um grupo vulnerável que lhe é originário já não encontravam lugar para identificação em sua pessoa. Assim sendo, é absurdo que o atleta, que nunca se posicionou como um defensor dos direitos das pessoas negras, tenha sua defesa perante o tribunal do júri fundamentada no atributo de cunho racial.

Ocorre que, devido aos constantes abusos e negligências da polícia de Los Angeles em relação à população negra, o apelo de um astro como O. J. traria muita visibilidade à causa, sendo esta a provável razão pela qual a tática surtiu efeito. Sobre o assunto, afirma Ribeiro:

No inquérito policial havia vários indícios da culpa de O.J., mas devido a grande competência do corpo de advogados eles conseguiram colocar na composição do júri 9 pessoas negras e fundamentaram sua tese de defesa voltada ao racismo, sendo assim conseguindo a declaração de inocência de O.J. no dia 3 de outubro de 1995 (RIBEIRO, 2020, p. 31).

Apostando alto no apelo racial, a defesa orquestrou diversas outras montagens, a fim de compor um personagem e atribuí-lo à pessoa de O. J. Em determinado momento do processo, o magistrado incumbido de julgar o caso de Simpson, Lance Ito, permitiu que o jurados visitassem a cena do crime, ocasião em que os advogados da defesa intervieram no intuito de produzir uma imagem mais inclinada à pauta racial de O. J. Vide o que dispõe Silva sobre o assunto:

O agente de O. J. na época, Mike Gilbert, afirma que criaram uma ilusão na casa. Antes, a maioria das fotos encontradas na residência era de Simpson com seus colegas brancos, mas a decoração foi completamente modificada para evidenciar pessoas negras nas paredes, em uma tentativa de gerar identificação com o júri. Até o quadro “The Problem We All Live With”, de Norman Rockwell,

foi retirado do escritório de Cochran para ser colocado no topo da escadaria da mansão. Uma estátua do atleta no gramado de entrada da casa também foi retirada, a equipe não queria transmitir a mensagem de que O. J. era alguém narcisista, egocêntrico e que cultuava sua própria personalidade. (SILVA, 2020, p. 40).

Enfim, conforme se depreende da citação supra, a equipe de defesa de O. J. agiu com muita expertise e atenção aos detalhes, construindo a imagem de seu cliente enquanto desferia ataques às fraquezas policiais. Os advogados detiveram o controle da situação e conduziram-na de modo que o ex-atleta fosse ressaltado positivamente, ao passo que Nicole, brutalmente assassinada, vítima de uma flagrante misoginia, caía em esquecimento ou desprezo, não recebendo a devida atenção a suas demandas nem mesmo postumamente.

Do Resultado

Submetido a julgamento no tribunal do júri, o caso de homicídio de Nicole, no qual O. J. foi indiciado, mostrou-se extremamente complexo e exaustivo, tendo duração de 372 dias. A formação do conselho de sentença não se deu de forma muito balanceada, sendo este constituído por doze jurados, dos quais oito mulheres eram negras (SILVA, 2020, p. 38).

No que tange a formação da convicção dos juízes leigos, mediante todas as manobras mencionadas nos tópicos anteriores, 75% do júri acreditava que O. J., por carregar a imagem de astro do futebol e simbolizar o sucesso conquistado pelo esforço individual, não era culpado dos fatos.

O ex-atleta, ora réu, conquistou ainda mais a simpatia do público, que já lhe admirava pelo esporte. Pessoas levantavam placas de apoio a O. J., e a maioria da população encarava o levantamento de provas contra o astro um ato de perseguição racial. Desde o início, quando O. J. fugia da polícia por horas em seu carro branco, alcançando os maiores níveis de audiência já registrados nos Estados Unidos da América até a finalização do julgamento, o povo apoiava O. J.

Ao fim, como resultado, o ex-atleta foi absolvido, reconhecido como inocente das acusações imputadas à sua pessoa. Recebeu, contudo, a determinação judicial de que pagasse, a título de indenização, o valor de 33 (trinta e três) milhões de dólares às famílias das vítimas, valor que nunca deu em pagamento.

O fator determinante para a vitória de Simpson nos tribunais, além

do apelo racial, foi, como dito previamente, a agressão ao modo como estavam sendo produzidas as provas. O elemento essencial para a assunção da inocência de O. J. foi um par de luvas pretas, extragrandes. Uma das mãos havia sido encontrada à esquerda do corpo de Nicole, na cena do crime.

Na luva, constava DNA que, após ser testado, mostrou-se compatível com o de Simpson. A forma utilizada para desacreditar a evidência foi O. J., diante do plenário, experimentar o par das referidas luvas, que não lhe serviram. Tendo provado que as armas no crime não lhe serviam, bradou forte o clamor por sua inocência.

Enfim, a polícia recolheu, a título de penhora, alguns de seus bens, para que pudesse pagar as famílias. O. J., porém, passou a esconder em galpões seus itens de valor. Anos mais tarde, chegou a lançar um livro em que relata como, *hipoteticamente*, teria cometido o assassinato de Nicole e Ronald, se assim o tivesse feito.

A obra, por razões óbvias, foi alvo de muitas críticas e resultou, inclusive, na queima de exemplares. O livro tinha por título “If I did it”, que significa, numa tradução livre, algo como “Se eu fizesse isso”. A família de Ronald, fundamentadamente ofendida, acionou O. J. judicialmente e, posteriormente, foi lançada uma versão autorizada pela família, com uma mudança na capa. Diferente da versão original, a nova continha a palavra “if” (se) dentro da palavra “I”, deixando a ideia de uma confissão: “I did it” (“Eu fiz isso”).

Apesar de ter conquistado a alteração do livro, a família de Ronald, bem como a de Nicole, estão muito longe de ser devidamente compensadas. O caso de Simpson é mais um em que o homem rico, ao adotar um discurso de luta e sofrimento, consegue desviar totalmente os olhares de todos de uma mulher. A ex-esposa de O. J. foi negligenciada em seus pedidos por socorro e, mesmo tendo sido conduzido ao cárcere posteriormente, por outra prática delitativa, o ex-atleta experimentou a mais pura impunidade que um sistema estruturalmente machista e misógino lhe oferece.

Sobre o feminicídio

O feminicídio, no Brasil, se trata de qualificadora, acrescida pela Lei 13.104/15, para o crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro. É caracterizado quando a violência na intenção de provocar o resultado morte é desferida contra mulher e resulta,

especificamente, de violência no ambiente doméstico ou familiar ou de menosprezo ou discriminação contra a condição de ser mulher. Note-se que, aqui, o critério adotado para a determinação do indivíduo *mulher* independe de sexo biológico, pois trata-se de reconhecimento próprio, identificação, gênero.

O aparato legislativo em relação à temática ainda é escasso no Brasil, porém encontra-se em evolução. No plano internacional, outros termos são utilizados para reconhecer a violência contra a mulher: além de feminicídio, tem-se o femicídio, *femicide* e *gendercide*, que, em suma, representam violências em razão de gênero. Destaque-se o que aponta Souza (2018) sobre a temática:

Gendercide, femicide, femicídio ou feminicídio são os nomes surgidos nas últimas décadas do século passado para definir um mesmo fenômeno, o assassinato de mulheres por questões de gênero. Mas cada um deles traz em si próprio uma diferença que é preciso destacar, levando-se em conta os propósitos desta pesquisa. ***Warren (1985) cunhou o termo gendercide pela primeira vez, referindo-se ao extermínio deliberado de mulheres, através de todo tipo de violência,*** entre eles o infanticídio e a seleção do sexo. ***Ela chega a comparar o generocídio com o genocídio, com a diferença de que um trata de raça enquanto o outro relaciona-se ao sexo, mas a finalidade é a mesma.*** Warren (1985) está mais preocupada em denunciar a seleção sexual como forma de *gendercide*, principalmente com o uso crescente da tecnologia. (SOUZA, 2018, p. 535) - grifos acrescidos.

Conforme se percebe da citação supramencionada, a terminologia da violência em função do gênero é um vasto campo, buscando abranger todo tipo de agressão projetada em razão da identificação de gênero da pessoa humana. Em sociedades orientais, é possível sentir mais fortemente o contraste dos papéis de gênero, no entanto, ainda no Ocidente, ser mulher não é uma tarefa fácil, dado que o machismo permeia o sistema global de modo geral. A seleção sexual a que se refere a autora é mais contrastante nas sociedades orientais, sobretudo provenientes de áreas rurais, nas quais a primazia da prole masculina impera por uma longa tradição (SOUZA, 2018, p. 535).

Nicole foi vítima de feminicídio?

É possível que os posicionamentos sejam divididos, vez que todas as

provas que apontaram para a culpabilidade e autoria de O. J. foram afastadas durante o período de julgamento. Apesar de não efetivamente comprovado em juízo à época, os autores do presente trabalho entendem que, sim, a morte de Nicole Brown pode ser caracterizada como feminicídio, tendo em consideração o vasto histórico de ocorrências de violência doméstica por ela vivenciadas durante o período em que esteve casada com o ex-atleta, além de todas as vezes em que recorreu às autoridades que, omissas, a ignoraram até que o pior acontecesse.

A situação de Nicole Brown é, em parte, semelhante à de Glenda Cleveland, vizinha do assassino em série Jeffrey Dahmer, conduzido ao cárcere em 1991, na cidade de Milwaukee, Wisconsin (EUA). De um lado, Glenda, mulher negra que constata uma situação atípica no prédio em que morava e, ao contatar a polícia reiteradas vezes, é ignorada. Do outro, Nicole, uma mulher branca e de grande poder aquisitivo que, ao relatar episódios de violência doméstica é, também, ignorada. O que estas duas mulheres de polos sociais tão antagônicos tinham em comum era a presença de um homem que, à vista dos policiais, as desvalidava: no caso de Glenda, Jeffrey, e, no caso de Nicole, O. J.

Considerações finais

Enfim, mesmo com a oposição da defesa do réu, o caso apresentado seria demonstrado como um típico de violência doméstica com histórico de agressão que iria desencadear o homicídio da vítima. Havia, conforme o relatado e demonstrado no decorrer do processo, uma sensação de posse, por parte do acusado, em relação à vítima.

Havia indícios de que O.J. Simpson não reconhecia o fim do casamento e que, em diversos momentos, perseguiu, vigiou, ameaçou e agrediu as vítimas em diversas ocasiões. O argumento da defesa foi para um viés étnico, questão de extrema relevância devido aos abusos policiais constantes suportados pela população negra de Los Angeles. Todavia, os fatos demonstravam que a dor social aqui discutida era violência de gênero.

O mais espantoso nessa discussão é que, após 26 anos do crime aqui discutido, observa-se que, não só na comunidade norte-americana, mas também muito comumente no Brasil, há ocorrências constantes de crimes extremamente semelhantes a este do qual Nicole e Ronald foram vítimas. Urge a necessidade de mudar esse cenário, pois casos de violência doméstica que resultam em morte não podem ser banalizados.

O caso *povo contra O. J. Simpson* possibilita diversas reflexões sobre violência, machismo e impunidade. Todavia, deve-se observar que, nos últimos anos, o progresso em relação a esses temas foi importante, mas muito distante do ideal. A sociedade, em todas as suas camadas, deve se mobilizar para transformar essa realidade para que haja o efetivo reconhecimento da segurança para todos.

Referências

ACNUR. **Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de COVID-19**. 25 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 20 set. de 2022.

BAYNES, Terry. Ex-promotor acusa advogado de O.J. Simpson de manipular prova. **Jusbrasil**, 2012. Disponível em: <[https://reuters-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/100054687/ex-promotor-acusa-advogado-de-oj-simpson-de-manipular-prova#:~:text=Simpson%20de%20manipular%20prova,-Salvar&text=8%20Set%20\(Reuters\)%20-%20Quase,prova%20crucial%20para%20o%20caso](https://reuters-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/100054687/ex-promotor-acusa-advogado-de-oj-simpson-de-manipular-prova#:~:text=Simpson%20de%20manipular%20prova,-Salvar&text=8%20Set%20(Reuters)%20-%20Quase,prova%20crucial%20para%20o%20caso)>. Acesso em: 24 out. 2022;

CRIMINAIS, Canal Ciências. O caso O.J. Simpson à luz dos standards probatórios do direito norte-americano. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/569712457/o-caso-o-j-simpson-a-luz-dos-standards-probatorios-do-direito-norte-americano>>. Acesso em: 24 out. 2022;

KOPP, Daniele. Um dos maiores julgamentos do Século 20: O. J. Simpson. **Canal ciências criminais**. 2022. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/maiores-julgamentos-oj-simpson/>>. Acesso em: 28 out. 2022;

RIBEIRO, Lucas de Jesus Gomes. **A influência da mídia no processo penal: a intervenção dos meios de comunicação no processo de inquérito policial e no tribunal do júri**. 2020.

SILVA, Beatriz Carvalho da. **“Ele vai me matar”**: análise da cobertura midiática do assassinato de Nicole Brown e o modus operandi da imprensa especializada. 2020.

SOUZA, Suzanny Mara Jobim de. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katálysis**, v. 21, p. 534-543, 2018.